



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Gabriela Mendes Silva. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre o julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou votos de pesar pelo falecimento do doutor João Luiz Duboc Pinaud, ocorrido ontem, na cidade do Rio de Janeiro. Sua Excelência destacou que o jurista João Luiz Duboc Pinaud foi um defensor dos direitos humanos, advogado, professor, magistrado, membro do Ministério Público, tendo atuado na Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro e presidido o Instituto dos Advogados Brasileiros. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reafirmou a destacada trajetória do Professor João Luiz Duboc Pinaud e consignou a grande estima pelo nobre jurista que fora seu professor de Filosofia no curso de pós-graduação. Associou-se aos registros o Doutor Ricardo Quintas, em nome dos advogados presentes na sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO PJe:** AR-1000198-05.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor: ROMAGNOLE PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Réu: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **PROCESSO:** ED-RO-129-23.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): WELITON BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-535-46.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-439-87.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KLEBER MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Jayme Marques Brasil Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-581-66.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): DOMICIO DE JESUS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-5218-50.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSINEY CASTANHEIRA VIACAVA, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.). **PROCESSO:** RO-6928-66.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Recorrido(s): MAURILIO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrido. **PROCESSO:** RO-738-21.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): CLÓVIS CASAGRANDE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - SANDRA MARA FLUGEL ASSAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-449-77.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROTARY CLUBE RECIFE TREZE DE MAIO, Advogado: Dr. Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Advogado: Dr. Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho, Recorrido(s): JOSEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho. **PROCESSO:** RO-290-26.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10605-86.2017.5.18.0000 da 18ª Região,



Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. Adenilson Ceolin, Terceiro(a) Interessado(a): LORENO DELÇO DE ANTONI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - CLEBER MARTINS SALES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivos deferidos aos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Adanair Aberso Ribeiro Júnior. **PROCESSO:** RO-483-70.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAUL BARROSO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Autoridade Coatora: ROBERTA DE MELO CARVALHO - JUÍZA SUBSTITUTA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-AR-8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para reconhecer a omissão existente, e, por entender pela incompetência funcional desta Corte, como firmada na Súmula 192 desta Corte, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que julgue a presente ação rescisória como entender de direito, nos termos do art. 113, §2º, do CPC/1973. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto convergente do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ED-RO-622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de acompanhar o voto proferido em 6/3/2018 pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015 e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-35-34.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-56-46.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FRED GERSON DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. David Alves



de Mello Neto, Autoridade Coatora: AUDARI MATOS LOPES - JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-59-21.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA INÊZ CHUED, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-217-86.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SPE DUQUE DE CAXIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 2 LTDA., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MAIZA SILVA SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-547-03.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): LUIS ASCENÇÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-613-06.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ BONFANTE, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): METALÚRGICA J.L. LTDA. - ME, Autoridade Coatora: RAFAELLA MESSINA RAMOS DE OLIVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5697-67.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RC CENTRO TÉCNICO DE FREIOS PNEUMÁTICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Recorrido(s): ALCIDIO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): RIBERCARDANS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Stefaneli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8071-90.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ GUEDES BEZERRA, Advogado: Dr. Daniel dos Santos, Recorrido(s): BALDIN BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Carla de Lima Saab Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10200-21.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): CARLOS DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20121-23.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Dra. Letícia da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Renan Filipe Gemerasca da Rosa, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pavanello Ortiz, Recorrido(s): MILTON GERMANO COSTA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a



segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-21556-66.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AUREO PERETTI, Advogada: Dra. Valcira Lourdes Marson, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 27-81.2016.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de apreciar e julgar a ação civil pública, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-29-02.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marlen Fernandes Urbano, Recorrido(s): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-101-88.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAQUELINE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-311-06.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1691-50.2016.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** AIRO-4198-72.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-7144-61.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KGT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Recorrido(s): ROBSON HENRIQUE PEREIRA PASSOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-21670-39.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GELSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOVAY, Advogada: Dra. Candice Miguel Mutti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80050-54.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCILENE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 109,18 (cento e nove reais e dezoito centavos), de cujo pagamento fica isento. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-80406-15.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TERESINA - SINDATRAM, Advogado: Dr. Nivaldo Avelino de Castro, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA., Autoridade Coatora: ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS, JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-24-33.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA MARIA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, conhecer do recurso ordinário quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/90, e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 21ª Região, que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 115400-60.2011.5.21.0004, originária da 4ª Vara do Trabalho de Natal/RN, o condenou subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ente público formulado na reclamação trabalhista, determinando sua exclusão da lide. **PROCESSO:** RO-115-26.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Advogado: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): GIZELDA DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Também conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/90, e desconstituir, o acórdão, prolatado pela 2ª Turma do TRT da 21ª Região, que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 78600-73.2010.5.21.0002, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ente público formulado na reclamação trabalhista, determinando sua exclusão da lide. **PROCESSO:** RO-124-85.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): KLEBSON RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Amanda Macedo Martiniano, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso ordinário quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/90, e desconstituir a sentença proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Natal, que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34000-53.2013.5.21.0004, o condenou subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ente público formulado na reclamação trabalhista, determinando sua exclusão da lide. **PROCESSO:** RO-293-67.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Junior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Ícaro Saldanha Cavalcante, Advogado: Dr. Daniel Lima Costa Portela, Recorrido(s): VIAÇÃO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz, Autoridade Coatora: JUIZ DA CENTRAL DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - CÁCIO OLIVEIRA MANOEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-599-85.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSALVO MESSIAS TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-904-69.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESVALDO MAMÉDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Alyne Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): GICÉLIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO LEITE, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DE FREITAS, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): SUZANA DE OLIVEIRA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1153-49.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Embargado(a): ODAILTON



VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10142-98.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DE ARIMATEA LOPES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10528-31.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE DE CASTRO RESENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Resende, Advogado: Dr. Marcus Messias de Freitas Santos, Recorrido(s): CONSITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Recorrido(s): SEBASTIÃO ROZALINO DE BARROS, Recorrido(s): MAX ALEXANDRE CAETANO SEVERINO, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO AZARIAS, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NEVES, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Recorrido(s): SIDNEY DONIZETE PINTO OSÓRIO, Recorrido(s): HENRIQUE FORTUNATO DE ABREU, Recorrido(s): OSMAR DIONE DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NAVES, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA SILVA, Recorrido(s): VANDER LÚCIO, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA VÍTOR CASSIANO, Recorrido(s): SIRLEY BATISTA, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA RAMOS, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO CELESTINO, Recorrido(s): MÁRCIO VICENTE FERREIRA, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA BARBOSA, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA, Recorrido(s): REGINALDO DE JESUS RIBEIRO, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRE DE AGUIAR, Recorrido(s): ELMIRO REIS SOUZA, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA, Recorrido(s): PAULO FELIPE DA SILVA, Recorrido(s): JOÃO EMERENCIANO CARLOTA, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÓVIS HENRIQUE CALIXTO, Recorrido(s): MAXMILLER TUROLA, Recorrido(s): GIVANILDO VÍTOR PEREIRA, Recorrido(s): CIPRIANO DE ASSIS, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DE PAULA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80500-77.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA ALMEIDA RODRIGUES PINHO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-101356-30.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): RONALDO CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ARO-1000054-45.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): ÊXODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Autoridade Coatora: JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO



DE SÃO PAULO - DIEGO CUNHA MAESO MONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-102-78.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARNALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Embargado(a): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-355-51.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jayme Ferreira, Advogada: Dra. Isabela da Costa Moura Santana, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-402-29.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE ORLANDO NERES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. **PROCESSO:** RO-413-64.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Recorrido(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: LILIANE MENDONÇA DE MORAES SOUZA - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus. **PROCESSO:** RO-503-18.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUY SERGIO DA COSTA CORREA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1010-49.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHARLES JOSÉ MARIA, Advogado: Dr. João Donizetti Vieira, Recorrido(s): EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-1146-46.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ENNS, Advogada: Dra. Andressa Pinheiro, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-4553-85.2011.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11435-06.2016.5.03.0000 da 3ª



Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WÂNIA MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cívís Talcídio de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Ramos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO SOCIEDADE LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO MURILO DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, declarando que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios não é afastada pelo deferimento da gratuidade de justiça, ex vi do § 2º do art. 98 do CPC de 2015, mas a exigibilidade do pagamento fica suspensa por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado do provimento condenatório, somente podendo ser executada a respectiva obrigação se o credor provar que não mais subsiste a situação de hipossuficiência que justificou o deferimento do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-21126-17.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): ARCI DA SILVA CAETANO, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Litisconsorte passivo para indeferir a pretensão mandamental de reintegração do Impetrante no emprego, amparada na atuação do trabalhador como conselheiro fiscal do sindicato da categoria profissional. **PROCESSO:** RO-21375-31.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Autoridade Coatora: VALDETE SOUTO SEVERO-JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001706-97.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA CASTELO BRANCO OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, para conceder a segurança, determinando o processamento da execução nos autos do processo nº 0000903-15.2011.5.02.0084 sob o rito dos precatórios. Custas pela União, no importe de R\$6.204,37, calculadas sobre R\$310.218,35, valor dado à causa, isenta do recolhimento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. **PROCESSO:** RO-138-70.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Recorrido(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): CIRIACO FERREIRA ROSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ROBERTA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-143-92.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): WAGNER



CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): CIRIACO FERREIRA ROSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ROBERTA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-647-28.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANETE APARECIDA HALUCH MAGNO, Advogado: Dr. Joel Henrique Melnik, Recorrido(s): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Baena, Autoridade Coatora: MARCELLO DIBI ERCOLANI - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema relativo ao cabimento do mandado de segurança e, nesse particular, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6173-08.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Recorrido(s): DAVINSON FERNANDO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: RÉGIS ANTÔNIO BERSANIN NIEDO - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7329-36.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): LEONARDO LUCIANO GIL, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-101698-41.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Recorrido(s): GILSON CORREA DA SILVA, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001308-24.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Recorrido(s): ISAÍAS COSTA PINDOBEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-94-09.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Gomes da Silva, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela Barreto Campos Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA - LAURA VASCONCELOS NEVES DA SILVA, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT, diante do valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda



Paiva. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência